



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 45, de 2019)

Adicione-se o inciso X ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 9º

X – produtos e serviços intensivos em mão-de-obra, inclusive aqueles objeto de base de cálculo diferenciada da contribuição de que trata o inciso II do art. 195, na forma da lei complementar;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de produtos e serviços intensivos em mão de obra nas alíquotas reduzidas de CBS e IBS é essencial para mitigar distorções na tributação, provenientes do deslocamento da carga tributária entre setores que utilizam prioritariamente insumos materiais em comparação com os que são intensivos em mão de obra.

Esta medida é particularmente relevante para os 17 setores que já possuem desoneração da folha de pagamento, pois fazem parte de grupo entre os maiores empregadores da economia, que agora enfrentarão um aumento na carga de tributos indiretos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Ao aplicar alíquotas reduzidas às atividades intensivas em mão de obra, reconhecemos a necessidade de evitar um desequilíbrio econômico que poderia resultar em perdas de competitividade e empregos nesses setores, ainda que a medida não se restrinja a eles na forma da lei complementar.

Sinteticamente, a adição de produtos e serviços intensivos em mão de obra nas alíquotas reduzidas de CBS e IBS é uma medida sensata para corrigir as distorções tributárias e garantir que os setores cujo insumo principal seja pessoal não se prejudiquem por um aumento na carga de tributos indiretos. Isso promove uma tributação mais equitativa e contribui para um ambiente econômico estável e próspero.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)